

LEI N° 2.222/2013

EMENTA: Institui o Prêmio Consciência Ecológica no município de Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 128/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Consciência Ecológica do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, a ser concedido à empresas públicas, privadas, entidades governamentais e/ou de ensino e organizações não governamentais, sediadas no município, que apresentarem ações efetivas na defesa, promoção, preservação e recuperação do ambiente, incluindo ações de educação ambiental.

Art. 2º O Prêmio de que trata a presente Lei será constituído na forma de um “Certificado Institucional” conferido conjuntamente pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal, sendo facultada a publicação por intermédio de uma comissão formada por representantes da Comissão de Obras, Urbanismo, Trânsito e Meio Ambiente do Poder Legislativo, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e o Departamento de Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe-PE, dos projetos ambientais escolhidos, com o objetivo de incentivar, difundir e instruir tecnicamente a prática de defesa, promoção, preservação e recuperação ambiental.

Art. 3º O “Certificado Institucional” será conferido aos projetos escolhidos, que serão classificados em 1º, 2º e 3º lugares entre os inscritos, através de avaliação dos resultados com base nos relatórios apresentados e nas ações realizadas.

Parágrafo único. Para participação do processo de seleção, que alude este artigo, deverá ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. Apresentação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas à Comissão Julgadora até 30 (trinta) dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado no dia 05 de junho;
- II. Comprovação mediante os documentos dispostos no inciso anterior da realização de ações efetivas na defesa, promoção, preservação e recuperação do meio ambiente e de educação ambiental; e
- III. Alcance territorial, populacional e a relevância social das ações desenvolvidas.

Art. 4º A comissão abordada no Art. 2º elaborará o calendário de eventos para os fins previstos nesta Lei, com o propósito de estimular a participação na premiação.

§ 1º A divulgação do calendário de eventos será realizada através do Meio de comunicação do município e de portarias fixadas nos prédios públicos da cidade, pelo período de no mínimo 30 (trinta) dias, iniciando em até 60 (sessenta) dias antes do dia Mundial do Meio Ambiente, sem prejuízo de divulgação realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os eventos constantes do calendário serão aqueles considerados relevantes para o ambiente urbano e rural do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 5º Os agraciados na forma da presente Lei, no dia da premiação que será realizada em sessão especial da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE, terão o espaço de 15 (quinze) minutos, cada, para apresentação do trabalho realizado e premiado.

Art. 6º O julgamento das propostas, dos relatórios e a seleção das três finalistas, na forma de 1º, 2º e 3º lugares, serão realizados por uma Comissão Julgadora composta de acordo com art. 2º.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora elaborará o seu Regulamento com itens criteriosos para a escolha dos Projetos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de setembro de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário